



---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.686/2022**  
**LAUDO DE JULGAMENTO**

**DO RELATÓRIO**

Cuida-se de laudo de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação da empresa LASSAN CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ.: 33.473.318/0001-49, localizada na Rua Ere, nº 23 – Sala 905 – Prado – Belo Horizonte/MG, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2023-SINURB, em assento nos autos do Processo nº 23.686/2022.

A concorrente foi a única empresa que se manifestou dentro do prazo fixado no Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2023-SINURB, entre os dias 23 e 29 de março de 2023.

Encerrado o prazo foram colhidos a proposta de preços e os documentos de habilitação, que foram disponibilizados no Portal da Transparência e passaram a ser analisados, pela Comissão Central de Licitação, por ordem do senhor secretário de infraestrutura e urbanismo.

É o relatório em síntese.

**DA ANÁLISE**

Analisada de exordial a proposta de preços, verifica-se que a proponente descumpriu todo o rol de exigências do subitem 8.2.1. do instrumento convocatório, *que se reproduz:*

- 8.2.1. Serão obrigatoriamente apresentadas as planilhas referentes a:
  - 8.2.1.1. Orçamento analítico;
  - 8.2.1.2. Memória de Cálculo;
  - 8.2.1.3. Planilha da Curva ABC;
  - 8.2.1.4. Cronograma Físico-Financeiro;
  - 8.2.1.5. Planilha de Composição de BDI;
  - 8.2.1.6. Planilha de Encargos Sociais;
  - 8.2.1.7. Composições unitárias de preços.

Neste diapasão, é imperativo a aplicação do subitem 8.3.2., na análise da proposta de preços, conforme segue:

- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que:
  - 8.3.1. contiverem vícios insanáveis;
  - 8.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital e anexos; (grifo)**



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

---

**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

---

Visto que a interessada não obedeceu a regra editalícia, não há possibilidade de classificar a proposta da empresa, que sequer se deu ao trabalho de assinar o resumo daquela, observando-se para a decisão as normas fixadas no caput do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Face a desclassificação da proposta, não há de se falar em análise da documentação de habilitação, portanto, entende-se fracassado o procedimento.


**DA CONCLUSÃO**


Isto posto, a Comissão Central de Licitação *opina* pela desclassificação da proposta de preços da empresa LASSAN CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ.: 33.473.318/0001-49, na Dispensa de Licitação nº 001/2023-SINURB.


É o entendimento, s.m.j.

Encaminhe-se a autoridade superior para conhecimento e decisão.

Açailândia/MA, 04 de abril de 2023.

  
Wener Roberto dos Santos Moraes  
Presidente da Comissão Central de Licitação

  
Wanderson Araújo da Silva  
Membro da Comissão Central de Licitação

  
Monique da Silva Fabricante  
Membro da Comissão Central de Licitação